

**PARECER JURÍDICO, 21 DE JUNHO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI 017/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO**



**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**II – DO MÉRITO**

Em 15 de maio do ano de 2020, o Prefeito do Município enviou à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2017, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de exposição de motivos e demais anexos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.-

O Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até a data de 30 de junho, como estabelecido no art. 69, Parágrafo Único, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Também cumpre ressaltar, que no dia 12 de maio de 2020 às 15h:00min foi realizada a audiência pública nas dependências da sala de sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, obedecendo, assim, o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do artigo 57, § 2º da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Art. 165. (...)

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 4º, versa sobre a LDO, que como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Cabe ressaltar, que pode a Câmara de Vereadores, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.

Destarte, *in casu*, observa-se que o Projeto de Lei nº 017/2020 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade.

Verifico que a LDO foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui competência (Executivo) (art. 69, inciso V, LOM). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe art. 69, § Único, alínea "a".



Saliento a importância dos nobres Vereadores e comissões analisarem com atenção os anexos, constantes do projeto de lei, eis que são eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as metas fiscais e riscos fiscais, verificando, assim, a necessidade de apresentar emendas ao projeto de lei em questão.

Portanto, significa dizer, que todos os objetivos da administração para o ano de 2021 estão contemplados na LDO, especialmente nos anexos.

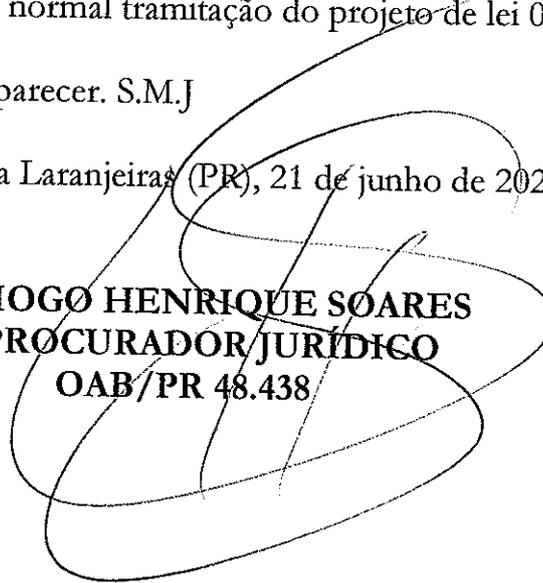
### **III - CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, diante dos aspectos formais que me cumpre examinar neste parecer, não vislumbro qualquer antijuricidade aparente, motivo pelo qual opino pela normal tramitação do projeto de lei 017/2020

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 21 de junho de 2020.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

---

**PARECER Nº. 20/2020.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI Nº. 17/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TEM COMO SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

**DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 17/2020, da elaboração das Diretrizes do Orçamento para o ano de 2021. O valor do Orçamento para o Exercício de 2021 é de R\$ 43.056.736,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais).

**DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Preliminarmente analiso a tempestividade da apresentação do projeto, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito:

V - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, obedecendo aos seguintes prazos:

a) - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado *até 15 de maio de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, data de 30 de junho. (grifo nosso).*

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

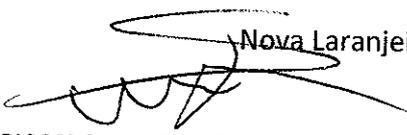
---

Tempestivo foi a entrega do Projeto, pois o mesmo foi protocolado no dia 15 de maio do ano corrente e deverá ser votado em dois turnos de votação até dia 30 de junho, portanto, obrigatoriamente deverá o referido projeto ser analisado até dia 29 de junho do ano corrente e comunicado sua aprovação ou reprovação até dia 30 do mês corrente.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 18 de junho de 2020.



**ROBISON CAMARGO DA SILVA**  
RELATOR

---

**DO PARECER DA COMISSÃO**  
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 18 de junho de 2020.



**ALTAMIRO SCHEFFER**  
Presidente



**ANTÔNIO MEURER**  
Secretário

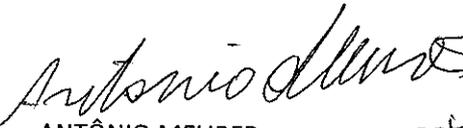
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

---

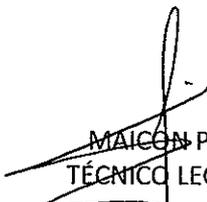
**ATA Nº. 18, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17/2020, súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
ALTAMIRO SCHEFFER  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO MEURER  
SECRETÁRIO

  
ROBISON CAMARGO DA SILVA  
RELATOR

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO



PARECER Nº. 07/2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.  
CLECIANDRO VERONEZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Avelino Laureança dos Santos (Presidente), Antônio Alves da Cruz (Secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 17/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

**DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata do orçamento para o Exercício Financeiro de 2021, o qual estima-se o valor de R\$ 43.056.736,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais). O Projeto de Lei está distribuído em 18 (dezoito) programas, assim divididos:

PROGRAMA	NOMENCLATURA	VALOR
PROGRAMA 1	GESTÃO LEGISLATIVA	R\$ 1.904.000,00
PROGRAMA 2	GESTÃO PAZ E PROGRESSO	R\$ 1.569.400,00
PROGRAMA 3	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 1.658.100,00
PROGRAMA 4	GESTÃO FINANCEIRA E LOGÍSTICA	R\$ 1.453.600,00
PROGRAMA 5	URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.853.760,00
PROGRAMA 6	HABITAÇÃO - UM SONHO EM REALIZAÇÃO	R\$ 207.600,00
PROGRAMA 7	GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 9.889.178,00
PROGRAMA 8	MAIS SAÚDE PARA NOSSA GENTE	R\$ 9.175.194,00
PROGRAMA 9	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	R\$ 1.748.388,00
PROGRAMA 10	CRIANÇA E ADOLESCENTE - NOSSA PRIORIDADE	R\$ 124.000,00



PROGRAMA 11	AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.591.040,00
PROGRAMA 12	CRESCIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO	R\$ 257.400,00
PROGRAMA 13	POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE	R\$ 790.640,00
PROGRAMA 14	CAMINHOS DA NOSSA GENTE	R\$ 4.982.720,00
PROGRAMA 15	ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R\$ 842.760,00
PROGRAMA 16	CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS GERAIS	R\$ 1.718.956,00
PROGRAMA 17	AÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO	R\$ 40.000,00
PROGRAMA 18	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 43.056.736,00</b>

**DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Desta forma, não vendo óbice na tramitação do projeto, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 22 de junho de 2020.

**ERNA MÜLLER GOMES**  
RELATORA

**DO PARECER DA COMISSÃO**

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto da relatora, os membros desta Comissão acompanham o entendimento da relatora e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020**.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 22 de junho de 2020.

**AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS**  
Presidente

**ANTÔNIO ALVES DA CRUZ**  
Secretário



ATA Nº. 07, DE 22 DE JUNHO DE 2020  
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA - CFTCE

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as oito horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, vereadores Avelino Laureança dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17/2020, súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, a relatora vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto da relatora e encaminham a matéria para o plenário. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO ALVES DA CRUZ  
SECRETÁRIO

  
ERNA MULLER GOMES  
RELATORA

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPRES**

PARECER Nº. 02/2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), José Luiz Wittmann (secretário) e Erna Muller Gomes (Relatora), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 17/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

## **DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Trata o projeto de lei em análise do orçamento para o Exercício Financeiro de 2021, o qual estima-se as cifras de R\$ 43.056.736,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), desses destinados para a Educação Municipal o valor de R\$ 9.889.178,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cento e setenta e oito reais), conforme Programa 7 – GESTÃO EDUCACIONAL; Para a Saúde destina-se R\$ 9.175.194,00 (Nove milhões cento e setenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais), conforme Programa 8 – MAIS SAÚDE PARA NOSSA GENTE; e para a Assistência Social e Ação Comunitária, orça-se o valor de R\$ 1.748.388,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme Programa 9 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

## **DO VOTO DA RELATORA**

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei nº. 17/2020, verifica-se que o mesmo contempla conforme a Lei, a Educação, Saúde Pública e Bem Estar Social com programas que visam melhorias na qualidade de vida dos munícipes.

Desta forma, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL – CESPRES**

---

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 22 de junho de 2020.

  
**ERNA MÜLLER GOMES**  
RELATORA

---

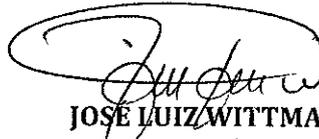
### **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto da relatora, os membros desta Comissão acompanham o entendimento da relatora e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 22 de junho de 2020.

  
**LEONEL DE SOUZA**  
Presidente

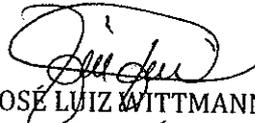
  
**JOSÉ LUIZ WITTMANN**  
Secretário

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - CESPES**

ATA Nº. 02, DE 22 DE JUNHO DE 2020  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E BEM ESTAR SOCIAL - ESPBES

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Educação, Saúde Pública e Bem Estar Social, vereadores Leonel de Souza, José Luiz Wittmann e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17/2020, súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, a relatora vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto da relatora. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
LEONEL DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ LUIZ WITTMANN  
SECRETÁRIO

  
ERNA MULLER GOMES  
RELATORA

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP**

**PARECER N.º. 01/2020**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 17/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Alves da Cruz, Avelino Laureança dos Santos e Erna Muller Gomes, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o **PROJETO DE LEI N.º. 17/2020**, Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, assim se manifestam:

**DO RELATÓRIO**

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o projeto em questão denota-se que se trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021. O valor estimado para o exercício é de R\$ 43.056.736,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais). O valor estimado para a Secretaria de Viação e Transportes é de R\$ 4.982.720,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais), conforme Programa 14 – CAMINHOS DA NOSSA GENTE; O valor orçado para a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos é de R\$ 4.853.760,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais), conforme Programa 5 – URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DO VOTO DO RELATOR**

(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei n.º 17/2020, o qual propõem as diretrizes para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, verifica-se nos anexos de metas e prioridades que o mesmo contempla conforme a Lei, as ações para a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e as ações para a Secretaria de Viação e Transportes, do Município de Nova Laranjeiras.

Destarte emito parecer favorável ao Projeto de Lei em discussão.

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 22 de junho de 2020.

  
ERNA MULLER GOMES  
Relatora

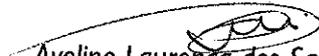
---

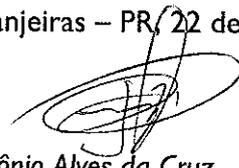
**DO PARECER DA COMISSÃO**  
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N°. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 22 de junho de 2020.

  
Avelino Laurence dos Santos  
Presidente

  
Antônio Alves da Cruz  
Secretário

**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CVOSP**

**ATA N.º. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2020.  
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as oito horas e quinze minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos, os senhores Avelino Laureança dos Santos, Antônio Alves da Cruz e Erna Muller Gomes, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º. 17/2020, súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e os membros da Comissão acompanham o voto da relatora pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



ANTÔNIO ALVES DA CRUZ  
SECRETÁRIO



ERNA MULLER GOMES  
RELATORA



MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO

PARECER Nº. 01/2020  
COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA.  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17/2020, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.  
CLECIANDRO VERONEZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores, Antônio Meurer, Leonel de Souza, Arcindo Ferreira Valcarenghi e Robison Camargo da Silva, integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o PROJETO DE LEI Nº. 17/2020, Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, assim se manifestam:

**DO RELATÓRIO**  
(Art. 65, I R.I.)

Analisando o projeto em questão denota-se que se trata do orçamento para o exercício financeiro de 2021. O valor estimado para o exercício é de R\$ 43.056.736,00 (quarenta e três milhões, cinquenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais).

**DO VOTO DO RELATOR**  
(Art. 65, II R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei nº 17/2020, o qual propõem as diretrizes para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2021, verifica-se nos anexos de metas e prioridades que o mesmo contempla conforme a Lei, os Direitos do Homem, da Mulher e da Criança do Município de Nova Laranjeiras.

Destarte emito parecer favorável ao Projeto de Lei em discussão.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 22 de junho de 2020.

  
LEONEL DE SOUZA  
Relator

---

DO PARECER DA COMISSÃO  
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 17/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 22 de junho de 2020.

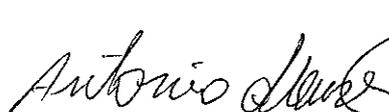
  
Antônio Meurer  
Presidente

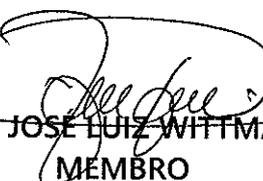
  
José Lutz Wittmann  
Membro

  
Robison Camargo da Silva  
Membro

ATA Nº. 01, DE 22 DE JUNHO DE 2020.  
COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA – CDHMC

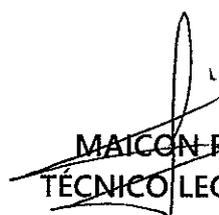
Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as oito horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão dos Direitos do Homem, da Mulher e da Criança, senhores Leonel de Souza, Antônio Meurer, José Luiz Wittmann e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 17/2020, súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e os membros da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

  
ANTONIO MEURER  
PRESIDENTE

  
JOSÉ LUIZ WITTMANN  
MEMBRO

  
ROBISON CAMARGO DA SILVA  
MEMBRO

  
LEONEL DE SOUZA  
RELATOR

  
MAICON PROVIN  
TÉCNICO LEGISLATIVO